



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.284, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Dispõe sobre cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1135/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de medicamentos de uso contínuo ou continuado, sem similar, equivalente ou genérico no mercado só poderá interromper temporariamente ou cessar em definitivo a fabricação desses medicamentos com a prévia e expressa autorização do Ministério da Saúde, a qual só terá eficácia quando publicada no Diário Oficial da União.

Art. 2º O requerimento de autorização será protocolizado com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data a partir da qual seja pretendida a interrupção, informará as causas determinadoras da cessação ou da interrupção da produção e o prazo para a sua retomada.

Art. 3º A cessação da produção só será autorizada mediante a indicação de empresa regularmente instalada e em operação no país, comprovada sua qualificação e capacidade de continuar a produção.

§ 1.º – A cessação da produção também poderá ser autorizada quando a empresa requerente junte termo de cessão de todos os direitos que detenha sobre a medicação, assim como de todos aqueles que destes



* C D 2 3 9 7 4 0 4 2 8 7 0 0 *

decorram, relativamente à produção em território nacional, em favor do Ministério da Saúde.

§ 2.º - Tratando-se de interrupção temporária o pedido de autorização deverá estar instruído com a indicação da empresa que irá assumir a produção pelo tempo que durar a interrupção.

Art. 4.º - Em regulamento o Poder Executivo fixará as demais regras para o processamento do quanto aqui dispostos, inclusive as penalidades a serem impostas aos infratores.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei é uma cópia do PL 1467/2011, de minha autoria, que foi arquivado ao final da legislatura quando não estive em exercício nessa Casa.

A medida ora proposta objetiva garantir às pessoas que são usuárias em caráter permanente de determinadas medicações sua disponibilidade no mercado.

Ocorre que pelo fato de certos medicamentos de uso contínuo não proporcionarem as margens de lucro desejadas pela indústria farmacêutica, ela simplesmente interrompe ou cessa a fabricação, retirando do estrato da população que necessita do medicamento a estabilidade por ele proporcionada em flagrante prejuízo à qualidade de vida das pessoas e, até mesmo, tirando-lhes as esperanças de uma vida normal.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio dos Nobres deputados para a aprovação desta proposição.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE



* C D 2 2 3 9 7 4 0 4 2 8 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239740428700>

FIM DO DOCUMENTO